

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/2022**
Processo Administrativo nº XXX/2022
Chamamento Público 002/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRACI E A ASSOCIAÇÃO.....

O MUNICÍPIO DE IBIRACI, devidamente inscrito no CNPJ nº 17.894.072/0001-22, sediada Rua Seis de Abril, 912 – Centro de Ibiraci (MG), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ismael Silva Cândido, portador do RG n.º xxxxxxxx – e do CPF/MF n.º xxxxxxxx brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Ibiraci, Estado de Minas Gerais, sita na xxxxxx, nº xx, xxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Associação**, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade e estado, _____, neste ato representado pelo Presidente o **Sr.** _____, portador do RG 00.000.000-0 SSP/MG e do CPF 000.000.000-84, brasileiro, casado, residente na Rua _____, nº _____ – Bairro _____, cidade e estado _____, doravante denominada **CONTRATADA**, de mutuo e comum acordo resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**, observando as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016, Lei Municipal 1.806 de 27 de dezembro de 2016, respeitadas as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 004/2019, tem por objeto celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil (OSC) com capacitada técnica e operacional instalada, para prestação de serviços de Acolhimento Institucional destinado ao atendimento de até 06 crianças e 03 adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, ambos os sexos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, tudo conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constitui parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1-** Contratar o corpo técnico necessário, assegurando a execução das atividades e projetos da parceria, previstos no Plano de Trabalho;
- 2.2-** Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;
- 2.3-** Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados pela CONTRATADA ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no cumprimento das obrigações aqui pactuadas;
- 2.4-** Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável



ANEXO VIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI – MG

Rua 6 de Abril, n° 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2017/2020 www.ibiraci.mg.gov.br

a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

2.5- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou outro órgão envolvido na execução do objeto, seja verbal e/ou por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.6- Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

2.7- Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), eventualmente cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;

2.8- Prestar contas dos recursos recebidos durante o período de execução, perante a CONTRATANTE.

2.9- Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo CONTRATANTE;

2.10- A verba a ser repassada pela CONTRATANTE para de prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, ambos os sexos na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, será utilizada na forma prevista no plano de trabalho integrante desse Termo;

2.11- Restituir o Município, os valores transferidos para execução da parceria, atualizados monetariamente, desde do recebimento, quando os mesmos não forem utilizados, aplicados em objetos diversos ao pactuado ou em despesas vedadas;

2.12- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

2.13- Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas custeio de investimento e de pessoal conforme o caso;

2.14- Manter pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrega da última prestação de contas, os cadastros dos beneficiários, bem como documentos contábeis em boa ordem e conservação à disposição do Município, a qualquer tempo;

2.15- Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, ou em outro meio de comunicação, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social ou de estabelecimentos em que exerça suas ações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3- Transferir recursos financeiros à CONTRATADA, mensalmente, de acordo com o Termo de Estadia, a ser fornecida mensalmente;

3.1- Designar comissão de monitoramento e avaliação e o gestor que serão responsáveis pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

- Appreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;



ANEXO VIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI – MG

Rua 6 de Abril, n° 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2017/2020 www.ibiraci.mg.gov.br

- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.2- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em órgão oficial de publicação municipal;

3.3- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

- Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

- Não cumprimento do Plano de Trabalho.

- Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.4- Para fins de interpretação do item 3.3 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALORES E RECURSOS FINANCEIROS

4 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, calculando sobre o número de crianças e adolescentes institucionalizados multiplicado pelas mensalidades e diária, podendo ser aditado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes antes do término do contrato;

4.1- Os repasses serão efetuados mediante apresentação do Termo de Estadia devidamente aprovada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação até o limite financeiro anual estimado, com vencimento no mês subsequente aos serviços prestados;

4.2- Os repasses serão efetuados mediante prestação de contas parcial apresentada e aprovada pelo Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, tendo 10 dias após a data do protocolo para análise das contas.

4.3- A CONTRATADA movimentará os recursos em **conta bancária específica da parceria, isenta de taxas e tarifas bancárias**, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5 - O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE através da Comissão de Monitoramento e Avaliação a quem também incumbirá à análise dos



ANEXO VIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI – MG

Rua 6 de Abril, n° 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2017/2020 www.ibiraci.mg.gov.br

relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.1- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E TA DE REAJUSTE E OBJETO

6 - O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 meses, iniciando a vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo de vigência, valores e objeto, desde que seja acordado entre as partes antes do término do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento, poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONTRATANTE, dos recursos de contrapartida, quando existir, e os rendimentos apurados em aplicações financeiras, deverá obedecer as instruções e formulários fornecidos pelo Município;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.2- “Relatório de Execução Financeiro”, a ENTIDADE deverá apresentar prestação de contas parcial, assinado pelo seu **representante legal e tesoureiro, até dia 10** do mês subsequente ao pagamento, acompanhado dos comprovantes de despesas, comprovantes pagamentos e extratos bancários.

8.3- “Relatório de Execução do Objeto”, a ENTIDADE deverá apresentar prestação de contas final, assinado pelo seu representante legal, até 30 dias após o a vigência do contrato, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto proposto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.4- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em a

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal n° 13.019/2014.



ANEXO VIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI – MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2017/2020 www.ibiraci.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária: 0209-0824408012.217-339039 / Ficha 410, constante da LOA nº 1.989, de 24/11/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14 e Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Ibiraci (MG), com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Ibiraci(MG), de de 2022.

Ismael Silva Cândido
Prefeito de Ibiraci

Nome
Presidente da Associação..

Ana Maria Alves Borges
Secretária Municipal de Assistência Social

Testemunhas:

Marcos Geovany Amorim
Gestor de Convênios PM-Ibiraci

Nome e Cargo na Associação